

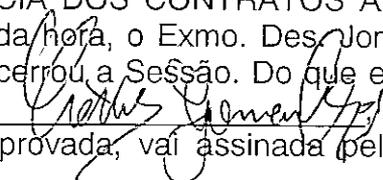


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA  
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Leopoldo Raposo, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo (2º Vice-Presidente em exercício), Bartolomeu Bueno (1º Vice-Presidente em exercício), Fernando Ferreira, Frederico Neves, Marco Maggi, Fernando Cerqueira (subst. o Exmo. Des. José Fernandes de Lemos), Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Jovaldo Nunes), Cândido Saraiva (subst. o Exmo. Des. Tenório dos Santos), José Ivo Guimarães, Alfredo Jambo (subst. o Exmo. Des. Adalberto Melo), Roberto Maia (subst. o Exmo. Des. Fernando Martins), André Guimarães, Eudes França, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, no início da sessão hoje realizada, os Exmos. Desembargadores Eduardo Paurá, Antônio de Melo e Lima, Francisco Bandeira de Mello e Daisy Pereira (subst. o Exmo. Des. Evandro Magalhães). Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares as Atas das Sessões Ordinárias do Órgão Especial realizadas nos dias 03.07.2017 e 10.07.2017, as quais foram aprovadas sem nenhum reparo. Em seguida, o Exmo. Des. Presidente apresentou, em mesa, a seguinte matéria administrativa: **1. SEI nº 00011031-81.2017.8.17.8017. Interessado:** Município de Cupira/PE. **Assunto:** Cessão de imóvel situado à Av. Presidente Vargas, s/n - Centro - Cupira /PE. **Relator:** Exmo. Des. Leopoldo Raposo - Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE CESSÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PRESIDENTE VARGAS, S/N - CENTRO - CUIPIRA/PE, AUTORIZANDO A SUA DEVOLUÇÃO AO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DAISY PEREIRA (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA E EDUARDO PAURÁ". Neste momento, passaram a compor a bancada os Exmos. Desembargadores Eduardo Paurá, Francisco Bandeira de Mello e Daisy Pereira. Adentrando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **2. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 463518-5. Requerente:** Sindicato dos Servidores Públicos Municipais das Prefeituras, Câmaras, Autarquias e Fundações de Caruaru e Regiões Agreste Central de Pernambuco (SISMUC REGIONAL). **Requeridos:** Câmara Municipal de Caruaru e Município de Caruaru. **Relator:** Des. Carlos Moraes. Após a leitura do Relatório, proferiu sustentação oral o advogado do requerente, Dr. André Tadeu da Mota Florêncio, OAB/PE nº

28182, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. Carlos Moraes, foi exarada a seguinte **Decisão**: "À UNANIMIDADE, FOI INDEFERIDO O PEDIDO CAUTELAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CARLOS MORAES. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA". **3. Mandado de Segurança nº 474334-6. Impetrante**: Dimas Cezar Silva do Nascimento. **Impetrado**: Governador do Estado de Pernambuco. **Litisconsorte Passivo**: Estado de Pernambuco. **Relator**: Des. Carlos Moraes. Depois da leitura do Relatório, proferiu sustentação oral o advogado do impetrante, Dr. Rodrigo de Oliveira Almendra, OAB/PE 21483, e, após o voto do Relator, Exmo. Des. Carlos Moraes, foi exarada a seguinte **Decisão**: "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI DENEGADA A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CARLOS MORAES, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EUDES FRANÇA, DAISY PEREIRA (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), ANDRÉ GUIMARÃES, JOSÉ IVO GUIMARÃES, FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, CÂNDIDO SARAIVA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. JOVALDO NUNES), FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO (1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO) E JONES FIGUEIRÊDO (2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). VENCIDOS OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS) E ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. ADALBERTO MELO). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA". Na sequência, o Exmo. Des. Presidente apresentou, em mesa, a seguinte matéria administrativa: **4. Homologação dos nomes contidos na relação complementar, constante do Ofício nº 88/2017-SGP, para receberem o Diploma de Honra ao Mérito Judiciário, na forma do Art. 494 do Regimento Interno deste Tribunal**: Ramon Sobral Andrade Silva, Carolina Tiemi de Deus Ishigami Martins Pereira, Geórgia Alves Soares de Castro Aquino, Karla Rodrigues Pontes de Queiroz, Juliana Alves Lima Câmara de Paula, Mariana Medeiros Westphalen, Maria Luiza Guerra Calado, Mariana Nogueira Pontes Ferreira, Marcela Guerra Melo e Kylson Leandro Araújo de Santana. **Decisão**: "À UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADA A INDICAÇÃO DOS SERVIDORES. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA". Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo passou a Presidência ao Exmo. Des. Jones Figueirêdo e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais, assim como o Exmo. Des. Cândido Saraiva. Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **5. Mandado de Segurança nº 454032-1. Impetrante**: Milkma Comércio e Serviços Ltda – ME. **Impetrado**: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator**: Frederico Neves. **Decisão**: "À UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, CÂNDIDO SARAIVA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". **6. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 415650-1. Requerente**: Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Requerido**: Município de Chã Grande - PE. **Litisconsorte Passivo**: Câmara Municipal de Chã Grande – PE. **Relator**: Des. Bartolomeu Bueno. Após a leitura do Relatório e o voto do Relator, Exmo. Des. Bartolomeu Bueno, o processo foi

**adiado** com a seguinte resenha: "À UNANIMIDADE, DECLAROU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INCONSTITUCIONALIDADE REFERENTE AO INCISO III, DO ART. 1º, DA LEI Nº 454/2006, DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE. TAMBÉM, À UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO DE INCONSTITUCIONALIDADE REFERENTE AO INCISO VI, DO ART. 1º, DA REPORTADA LEI. AINDA, À UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º, CAPUT, DA REFERIDA LEI". APÓS VOTO DO RELATOR JULGANDO, TAMBÉM, IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS PARÁGRAFOS DO ART. 3º, PEDIU VISTA, EM 31.07.2017, O EXMO. DES. CARLOS MORAES. ADIANTARAM VOTOS ACOMPANHANDO O RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DAISY PEREIRA (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), ROBERTO MAIA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS), ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. ADALBERTO MELO), JOSÉ IVO GUIMARÃES, FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), EDUARDO PAURÁ E FERNANDO FERREIRA. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EUDES FRANÇA, ANDRÉ GUIMARÃES, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. JOVALDO NUNES), MARCO MAGGI, FREDERICO NEVES E JONES FIGUEIRÊDO (2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, CÂNDIDO SARAIVA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). AINDA, RESULTOU DECIDIDO QUE A MODULAÇÃO SERÁ PARA OS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DA EFICÁCIA DOS CONTRATOS ATÉ ENTÃO CELEBRADOS. Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Jones Figueirêdo agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,

---